

LEI MUNICIPAL Nº. 1477, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação, abre crédito suplementar, aponta recursos para cobertura e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício financeiro, um auxílio financeiro no montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para à Associação Municipal Esportiva Boqueirão do Leão – AMEBOL, entidade não governamental, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 94.185.535/0001-28, com sede na Rua Expedicionários do Brasil nº 517, Centro, nesta Cidade, para aplicação específica no custeio de despesas de arbitragem dos Campeonatos Amadores de Futebol de Campo categorias Veteranos e Sub-18, Futsal categorias Veteranos, Força Livre, Sub 17 e Feminino, e ainda, Campeonato de Futebol Sete categoria Força Livre, de Boqueirão do Leão.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita por celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, minuta do convenio.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito suplementar no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 14.000,00, assim classificado:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções

4.4.70.42.00.00 – Auxílios

TOTAL..... R\$ 22.000,00

Art. 5° - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, da seguintes dotação constante no orçamento municipal vigente:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	
15.461.0069.1012 – Abert. e Pavim. Vias Urbanas (Convênios)	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
TOTAL.....	R\$ 22.000,00

Art. 6° – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Abril de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 011, DE 16 DE ABRIL DE 2014

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação Municipal Esportiva Boqueirão do Leão - AMEBOL, entidade não governamental, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 94.185.535/0001-28, com sede na Rua Expedicionários do Brasil n.º 517, Centro, nesta Cidade, neste Ato representado pelo Presidente, DÉLIO FERREIRA, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1477, de 16 de Abril de 2014, de comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para viabilizar ações definidas pelas partes convenentes, a serem praticadas no âmbito Municipal, com vistas à organização e custeio de despesas com os Campeonatos de Futebol de Campo categorias Veteranos e Sub-18, Futsal categorias Veteranos, Força Livre, Sub 17 e Feminino, e ainda, Campeonato de Futebol Sete categoria Força Livre, de Boqueirão do Leão.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:
 - 1.1 - Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;
 - 1.2 - Repassar no presente ano ao Segundo Convenente o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
 - 1.3 - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;
 - 1.4 - Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;
2. Compete ao Segundo Convenente:
 - 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
 - 2.2 - Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida;
 - 2.3 - Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;
 - 2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;
 - 2.5 - Apresentar até **31 de Dezembro de 2014** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.6 - Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

4.4.70.42.00.00 - Auxílios.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 16 de Abril de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

DÉLIO FERREIRA
AMEBOL
Presidente

Testemunhas: _____
